EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA ___ VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE:

O **MINISTÉRIO PÚBLICO**, por seu órgão firmatário, no uso de suas atribuições legais, com base na Notícia de Fato n.º 00849.000.320/2021, distribuída nesta 6ª Promotoria de Justiça Criminal de Porto Alegre/RS, e na representação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Rio Grande do Sul, Eduardo Figueiredo de Cavalheiro Leite, conforme documentos anexos, vem perante Vossa Excelência, oferecer

DENÚNCIA contra

ROBERTO JEFFERSON MONTEIRO FRANCISCO, presidente nacional do Partido Trabalhista Brasileiro, CPF n.º [redacted] brasileiro, [redacted] com 67 anos de idade na data do fato, com endereço profissional no [redacted] podendo ser localizado, para citações e intimações, no telefone [redacted] pela prática dos seguintes

FATOS DELITUOSOS:

FATO 01

No dia 06 de março de 2021, às 7h17min, o denunciado **ROBERTO JEFFERSON MONTEIRO FRANCISCO**, de modo escrito, através de meio de comunicação virtual, qual seja, a rede social *Twitter*, **injuriou** *Eduardo Figueiredo de Cavalheiro Leite*, ofendendo-lhe a dignidade e o decoro, em razão das funções de Governador do Estado do Rio Grande do Sul e mediante a utilização de elementos preconceituosos e voltados à inferiorização de pessoas que mantém relações homoafetivas.

O denunciado utilizou-se de seu perfil na rede social *Twitter* (@BobjeffHD) para dirigir ofensas ao Governador do Estado do Rio Grande Sul, o qual tomou conhecimento do fato nesta Capital, ao deparar-se com a seguinte postagem feita pelo denunciado:

> *"Por quê o filhote do FHC, Eduardo Leite, RS, não proibiu a venda de cerveja? Porque Leman é financiador de consumo proibido por Leite, COLEGA de Dória. No ítem dos chás não proibiu o chá de rola, que como Dória, ele mama até o fastio." (sic)*

Na postagem, o denunciado dirigiu crítica à atuação do ofendido à frente do Poder Executivo, mormente por conta do Decreto Estadual n.º 55.782/2021, de 05 de março de 2021, mais especificamente em razão do conteúdo do artigo 1º, inciso II[1], ato normativo praticado pelo

[1] Art. 1º Fica alterado o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que Institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências, conforme segue:
(...)
II - ficam inseridos os §§ 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 24, com a seguinte redação:
Art. 24 (...)
§ 8º Os estabelecimentos que realizem mais de um tipo de atividade deverão observar as limitações, horários, modalidades e protocolos para cada tipo de atividade, vedada a prestação de serviços ou a comercialização de produtos nãoessenciais nos horários de funcionamento reservados às atividades essenciais.

Governador no bojo do Sistema de Distanciamento Controlado para fins de Prevenção e de Enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no Estado, editado em consonância com as atribuições previstas na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul[2]. Nesse sentido, o denunciado insinuou que o Governador não proibiu o consumo de cervejas por ter relação com empresário do ramo de bebidas e disse expressamente que o Governador "*não proibiu o chá de rola, que como Dória, ele mama até o fastio (sic)",* tratando de maneira pejorativa as práticas homoafetivas, como se pessoas integrantes do movimento político e social conhecido como LGBTQIA+ não pudessem, em razão de sua orientação sexual ou identidade de gênero, assumir cargos ou funções públicas relevantes.

O crime foi perpetrado através do *Twitter*, meio que facilitou a divulgação da injúria, pois ocorreram pelo menos 7.429 curtidas, 129 comentários e 1.722 *retweets* (compartilhamentos).

FATO 02

No dia 12 de março de 2021, o denunciado **ROBERTO JEFFERSON MONTEIRO FRANCISCO**, durante entrevista concedida à Rádio Bandeirantes, sediada nesta Cidade, à Rua Pareci, 355, Vila Assunção, **injuriou** *Eduardo Figueiredo de Cavalheiro Leite*, ofendendo-lhe a dignidade e o decoro, em razão das funções de Governador do Estado do Rio Grande do Sul e mediante a utilização de elementos preconceituosos e voltados ao menosprezo de pessoas que mantém relações homoafetivas.

---

§ 9º Nos casos de que trata o § 8º, quando autorizada a comercialização apenas de bens essenciais, os produtos não-essenciais não poderão permanecer expostos à venda.

[2] Art. 82. Compete ao Governador, privativamente:
(...)
II - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;
(...)
V - expedir decretos e regulamentos para a fiel execução das leis;
(...)
VII - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual;

Ao agir, o denunciado aproveitou uma entrevista concedida ao jornalista Milton Cardoso, no programa *Bastidores do Poder*, da referida emissora, para dirigir ofensas ao Governador do Estado do Rio Grande Sul, conforme a seguinte transcrição do áudio da entrevista, que acompanha a presente denúncia:

> ***Entrevistador Milton Cardoso****: O candidato dele à presidência da República é o Governador do Rio Grande do Sul, o jovem Eduardo Leite, com 35 anos.*
> ***Entrevistado Roberto Jefferson****: O que é uma absoluta vergonha né, esse rapaz, o que tá fazendo no Rio Grande do Sul. Tem uma* ***vocação ditatorial absolutamente imoral****,* ***indigna, incorreta****, não é? Uma coisa* ***narcisista, doentia****, uma coisa assim* ***viciada****, não é?* ***Eu diria até que não é uma coisa varonil****, você pegar uma vendedora de sorvete, espancar, prender,* ***não é uma coisa varonil, não é uma coisa de um homem viril, não é? Eu diria até que é coisa de viado****.* ***Eu diria até para você Milton que isso é coisa de viado. Não sei como é o comportamento dele, mas eu diria que é um típico papel de viado, não é um papel de homem****, esse ódio ao povo, ódio à família...*
> ***Entrevistador Milton Cardoso****: esse vídeo que o senhor deve estar se referindo foi no ano de 2019, de uma senhora, eu cobrei isso no início do programa, na prefeitura com o prefeito Nelson Marchezan, viu? Não têm nada a ver com o Governador Eduardo Leite.*
> ***Entrevistado Roberto Jefferson****: Ah não?*
> ***Entrevistador Milton Cardoso****: Não, não.*
> ***Entrevistado Roberto Jefferson****: Mas o Eduardo Leite é que aprontou a constituição fazendo aí o lockdown grave, toque de recolher. Mandar botar camisinha em supermercado, em display de supermercado, o que que o povo pode consumir, o que que o povo não pode consumir. Que conversa é essa? Isso é uma*

ditadura inconcebível. Isso é uma ditadura inconcebível. Quer dizer, botou camisinhas Jontex em todos os displays.

Ao que se percebe, por ocasião da entrevista, o denunciado criticou as medidas sanitárias contidas no Decreto Estadual já mencionado (FATO 01), que impôs que estabelecimentos comerciais deixassem de comercializar determinados produtos. Todavia, extrapolando a simples liberdade de expressão, o denunciado, com especial finalidade ofensiva, dirigiu ao ofendido os adjetivos “narcisista”, “ditatorial”, “imoral” e “doente” e que ele não exercia papel de homem, mas de “viado”, referindo-se pejorativamente a pessoas integrantes do movimento político e social conhecido como LGBTQIA+, ao insinuar que tal suposta condição seria um impeditivo para o desenvolvimento de um bom governo.

O crime foi perpetrado durante entrevista concedida à Rádio Bandeirantes, meio que facilitou a divulgação da injúria, porque atingiu incontáveis ouvintes, tanto que a entrevista foi amplamente divulgada e repercutida na mídia.

FATO 03

Nas mesmas circunstâncias de tempo, lugar e modo descritas no FATO 02, o denunciado **ROBERTO JEFFERSON MONTEIRO FRANCISCO**, durante entrevista concedida à Rádio Bandeirantes, **praticou e induziu** a discriminação e preconceito de cunho homofóbico, ato que se trata de espécie do gênero racismo[3].

Durante a entrevista anteriormente transcrita, o denunciado praticou discriminação e preconceito em desfavor de membros

[3] ADO 26, Relator(a): CELSO DE MELLO, Tribunal Pleno, julgado em 13/06/2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-243 DIVULG 05-10-2020 PUBLIC 06-10-2020.

integrantes do movimento político e social conhecido como LGBTQIA+, pois, após se referir às agressões sofridas por uma vendedora de sorvetes, em ação da Guarda Municipal, e às medidas adotadas pelo Governador do Estado no enfrentamento da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), generalizou o ataque homofóbico ao afirmar, textualmente, "*eu diria que é um típico papel de viado, não é um papel de homem, esse ódio ao povo, ódio à família...*", insinuando que pessoas homoafetivas têm um comportamento tipicamente de ódio ao povo e à família.

A conduta do denunciado menosprezou as pessoas integrantes do movimento já mencionado, pois, ao criticar as políticas sanitárias adotadas no combate à pandemia de COVID-19, classificou-as pejorativamente como "*coisa de viado*", atingindo genericamente quem mantem relações homoafetivas e induzindo ao pensamento discriminatório de que tais pessoas não podem, em razão de sua orientação sexual ou identidade de gênero, assumir cargos ou funções públicas relevantes, sob pena de praticar atos de ódio ao povo e às famílias.

ASSIM AGINDO, incorreu o denunciado nas sanções do **artigo 140, §3º, do Código Penal**[4], combinado com o artigo 141, inciso II e III, do mesmo diploma, por duas vezes, e nas do **artigo 20 da Lei n.º 7.716/1989**[5], motivo pelo qual o **MINISTÉRIO PÚBLICO** requer o recebimento e autuação da denúncia, instaurando-se a ação penal, bem como a citação do acusado para que apresente, querendo, resposta escrita. Pugna, ainda, pela notificação e inquirição das pessoas arroladas em anexo,

[4] Art. 140 - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro:
Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.
(...)
§ 3º Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência:
Pena - reclusão de um a três anos e multa.
[5] Art. 20. Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.
Pena: reclusão de um a três anos e multa.

bem como pelo interrogatório do denunciado e, por último, pela total procedência da ação penal, com a consequente condenação do acusado.

Porto Alegre, 08 de abril de 2021.

DAVID MEDINA DA SILVA,
Promotor de Justiça.

ROL:

- **Eduardo Figueiredo de Carvalho Leite**, vítima, Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Rio Grande do Sul, que pode ser notificado no Palácio Piratini, na Praça Marechal Deodoro, s/n, Centro Histórico, em Porto Alegre;
- **Milton Cardoso,** testemunha, endereço [redacted] podendo ser localizado pelo telefone [redacted] e pelo email [redacted]

PEDIDOS DE DILIGÊNCIAS:

REQUER o Ministério Público que seja requisitado à Radio Bandeirantes a íntegra da entrevista concedida pelo acusado ao jornalista Milton Cardoso, no programa *Bastidores do Poder*, dia 12/03/2021, cujo trecho ofensivo consta em áudio que acompanha a denúncia.

REQUER, outrossim, tendo em vista a grande repercussão e potencial ofensivo dos fatos, a fim de impedir a manutenção, propagação e eventual reiteração das ofensas, nos termos do art. 20, § 3º, III, da Lei 7.716/89, que autoriza a interdição das mensagens ofensivas e páginas de informação na rede mundial de computadores, que seja determinado judicialmente à empresa Twitter, Inc., 1355 Market Street, Suite 900, San Francisco, CA 94103, EUA.[6], que – no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas – realize a interdição da página do perfil do acusado (@BobjeffHD), a qual foi utilizada para cometimento dos ilícitos.

Porto Alegre 08 de abril de 2021.

DAVID MEDINA DA SILVA,
Promotor de Justiça.

[6] http://legalrequests.twitter.com